

LEI ORDINÁRIA Nº 1252

de 11 de novembro de 2002

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel com a finalidade de desocupação para construção de conjunto habitacional e dá outras providências.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Senhor Nilo Faustino Alves, o seguinte imóvel.*

I. *Lote 06 e 08, da quadra 09, situada na Vila Diamantina, com área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), matrícula nº 19.643, ficha 01 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Camapuã.*

II. *Lote 10, da quadra 09, situada na Vila Diamantina, com área total de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), matrícula nº 19.641, ficha 01 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Camapuã.*

III. *Lote 09 e 11, da quadra 09, situada na Vila Diamantina, com área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), matrícula nº 19.644, ficha 01 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Camapuã.*

IV. *Lote 15 e 17, da quadra 09, situada na Vila Diamantina, com área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), matrícula nº 19.64, ficha 01 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Camapuã.*

V. *Lote 13, da quadra 09, situada na Vila Diamantina, com área total de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), matrícula nº 9.529, ficha 01, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Camapuã.*

Art. 2º.. O valor da aquisição é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 11 de Novembro de 2002.

MOYSÉS NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Lei Ordinária Nº 1252/2002 - 11 de novembro de 2002

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em